



**Id:0E28963E51ABAAA1**  
**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Bertolândia**

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO

A **Alpha Lux Consultoria e Representação de Energia Eireli**, CNPJ: 13.221.918/0001-02, torna público que solicitou o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para a Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), para a construção do Gerador de Energia Elétrica Fotovoltaica com compensação de Energia com a potência de geração de 2.500Kw, em tensão trifásica 220/380V, Localizada na PI 135, s/n, Rural, CEP: 64870-000, Bertolândia - PI.

RAMIRO BEZERRA DA SILVA  
 Representante Legal

**Id:167C371082E7AA9B**  
**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Bertolândia**

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO

A **3M Engenharia LTDA**, CNPJ: 42373531/0001-70, torna público que solicitou o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para a Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), para a construção do Gerador de Energia Elétrica Fotovoltaica com compensação de Energia com a potência de geração de 2.500Kw, em tensão trifásica 220/380V, Localizada na PI 135, s/n, Rural, CEP: 64870-000, Bertolândia - PI.

MATHEUS GOMES DA SILVA  
 Representante Legal

**Id:07383AE47DF9AA85**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PIAUI  
 email: [prefbertolandia@gmail.com](mailto:prefbertolandia@gmail.com)

PORTARIA Nº 079/2023

BERTOLÂNDIA, 02 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para os cargos de Diretor Escolar nos termos da Lei Municipal nº 434/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 434/2022 estabeleceu os critérios de seleção para os cargos de Diretor Escolar;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei dispõe que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados em processo de seleção de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial no dia 22 de setembro de 2023 na Edição IVCMXII página 490;

**CONSIDERANDO** que todos os aprovados no processo de seleção estabelecidos pela Lei Municipal nº 434/2022 já exercem a função de Diretor Escolar no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º Renovar as Portarias nº 015/2022, nº 027/2023, nº 059/2022, nº 013/2022, nº 017/2022, nº 014/2022 e nº 031/2023, que nomearam para os cargos de Diretores Escolares os servidores: Cléia de Sousa Carvalho(Diretora Escola Tia Nair); Deize de Araújo Santos Falcão(Diretora da Escola Francisco Cavalcante Neto); Edilamar Pereira da Silva(Diretora da Escola José Valentim); Irisdalva Maria de Araújo(Diretora do EJA- Escola Tia Nair); Jânison Miranda e Silva(Diretor da Escola Martinho Filho); Joaquina Maria de Araújo Rocha(Diretora da Escola Carlota Martins) e Maria Valdenisse Mota da Rocha(Diretora da Creche Drº Alair Rocha, respectivamente.**

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BERTOLÂNDIA/PI, 02 de Outubro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal

**Id:0047DF8AAA47ADOA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Av. Presidente Médici, 332 - Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PIAUI  
 e-mail: [prefbertolandia@gmail.com](mailto:prefbertolandia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 461/2023

DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO WEBSITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BERTOLÂNDIA-PI.**

O Prefeito do Município de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1.º** Esta lei determinada à publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Bertolândia que esteja à disposição dos munícipes.

**§1.º** A divulgação de que trata aparte inicial deste artigo deverá ser atualizada semanalmente.

**§2.º** Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA - PI, em 04 de Outubro de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA  
 Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:4931063104  
 Dados: 2023.10.04 12:06:03 -03'00'  
**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
 Secretária Municipal de Governo.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
 Secretária Municipal de Governo